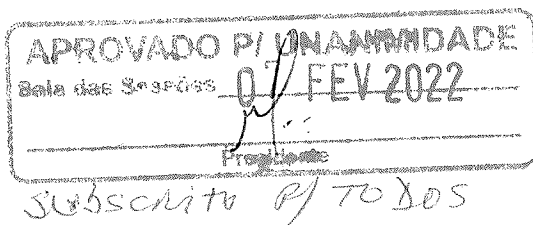


AO EXMO. SENHOR LUIZ GUSTAVO MARÃO CALESTINI – DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADINA, SP

REQUERIMENTO



PROCESSO N.º	REQUERIMENTO N.º
053/22	010/22

**Requerente:** vereador HERNANI DA BAHIA

**Requerido:** Prefeito Municipal de Andradina

**Assunto:** informar se há estudos e providências visando à efetiva concessão de reajuste salarial aos servidores de carreira cujo salário-base é inferior a um salário mínimo, de modo que os valores de reajuste salarial e da progressão da referência salarial não sejam anulados pela complementação salarial.

**JUSTIFICATIVA**

**Considerando** que o vereador HERNANI DA BAHIA vem observando, nos últimos anos, a política salarial da Prefeitura Municipal de Andradina e os anos sucessivos sem reposição de perdas salariais ocasionada pela falta de reajuste da inflação acumulada nos salários dessa categoria do funcionalismo público;

**Considerando** que a política salarial da Prefeitura Municipal colocou o Município de Andradina atualmente entre os mais baixos níveis salariais entre as prefeituras da região, devido ao grande achatamento salarial dos últimos anos;

**Considerando** que esse achatamento salarial é visto no salário-base da tabela de referências salariais da Prefeitura Municipal, notado devido a empregos com piso salarial inferior ao salário mínimo. Por exemplo, é de R\$ 883,01 o salário-base para os empregos públicos de agente de zoonoses e de saneamento, e de asfaltador;

**Considerando** que fixar o salário-base abaixo do salário mínimo é permitido pela Justiça do Trabalho, desde que o vencimento efetivamente pago ao trabalhador não seja menor do que o salário mínimo;

**Considerando** que, assim, a Prefeitura paga uma complementação salarial para os servidores públicos cujos empregos estão com o salário-base abaixo do salário mínimo;

**Considerando** que, no entanto, ocorre efetivamente a ANULAÇÃO tanto do reajuste concedido quanto da referência salarial do servidor, que é de 1,5% cada, conforme a Lei Municipal nº 2.732/2011 (lei da progressão funcional), nos casos de servidores com salário-base abaixo do salário mínimo. Isto por que o reajuste incide sobre o salário-base, igualmente a referência salarial, sendo, então, o “ganho salarial” deduzido na

EXPEDIENTE

Sala das Sessões

07/FEV 2022

Secretário

PROTOCOLO Nº

17/22

07102122

SECRETARIA

complementação, resultando, na prática, em nenhum reajuste ou progressão para aquele com salário-base inferior a R\$ 1.090,07;

**Considerando** que, em conclusão, o achatamento salarial tem maior impacto nos servidores com menor salário;

**Considerando** que a piora da questão salarial desses servidores no caso de aceleração dos índices inflacionários por conta das medidas emergenciais adotadas para controle da pandemia e respectivos “lockdowns”;

**Considerando** que o segundo aspecto é o procedimento de análise de desempenho para concessão de progressão funcional da Lei Municipal nº 2.732/2011. Nesse caso, há reclamações de que o processo de avaliação, além de não ser regular e não alcançar todos os servidores, estaria beneficiando apenas servidores em cargos de chefia;

**Considerando** que o vereador **HERNANI DA BAHIA** compreende que a concessão de progressão funcional é um procedimento objetivo de análise de desempenho pessoal de servidores e que depende de margem de recursos em orçamento para a concessão de progressões. Assim, a progressão funcional não pode ser ampla porque são necessários recursos em orçamento e atenção ao limite de despesa com pessoal definido na Lei de Responsabilidade Fiscal. No entanto, caberia estabelecer critérios objetivos que, entre outros objetivos, permitissem uma distribuição mais equilibrada desse benefício remuneratório, limitando distorções que, em última análise, podem ter efeito oposto aos objetivos da lei, que seria estimular o bom desempenho no trabalho por um maior número possível de servidores.

Em vista do exposto, e cabendo ao vereador o poder-dever de fiscalizar os atos da administração municipal, para avaliar sua adequação aos princípios legais e ao interesse público, é que o vereador **HERNANI DA BAHIA** pretende buscar informações e esclarecimento

Do exposto, o vereador **HERNANI DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, **REQUER**, com fundamento no art. 142, § 3º, X, do Regimento Interno, seja oficiado a Sua Excelência Sr. Prefeito Municipal Dr. Mario Celso Lopes, para que informe, através dos setores competentes da Administração Municipal, com relação à política salarial e reajuste de remuneração de 10,06% aos servidores públicos da Prefeitura Municipal, especificamente os servidores com salário-base inferior ao salário mínimo, conforme segue:

***I – com relação ao reajuste salarial e salário-base inferior ao salário mínimo:***

***a) Há estudos e providências visando à efetiva concessão de reajuste salarial aos servidores de carreira cujo salário-base é inferior a um salário mínimo, de modo que o acréscimo salarial do reajuste e a progressão de referência(s) não sejam anuladas pela complementação salarial?***

***b) Em caso positivo, esclarecer conclusões, viabilidade legal e financeira;***

***c) Em caso negativo, pede-se estudos em relação ao assunto.***

***II – com relação ao procedimento e critérios objetivos de avaliação para fins de concessão de progressão funcional:***

*a) Quantos servidores foram avaliados nos três últimos ciclos de progressão funcional. Informar por ciclo.*

*b) Quais a fundamentação fática e legal para abertura do procedimento de avaliação nos últimos três ciclos? Especificar por ciclo.*

*c) De que forma são escolhidos os servidores a serem avaliados?*

*d) Fornecer cópia do ato que definiu as regras objetivas do procedimento de avaliação de desempenho para fins de concessão de progressão funcional?*

*e) Fornecer relação de servidores, respectivos cargos e ano de concessão, relativamente aos beneficiados pela progressão funcional nos últimos três ciclos (ou fornecer cópia dos atos de concessão);*

*f) Outros esclarecimentos que entender pertinentes.*

Sala das Sessões  
"Ver. Manoel Teixeira de Freitas".

Andradina, SP, 07 de fevereiro de 2022.

  
**HERNANI DA BAHIA**  
- vereador (Podemos) -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (18) 3722-4399 - CEP 16901-900 - Andradina - SP

*"Terra do rei do Gado"*

## LEI Nº 2.732/2011

**"Reestrutura o sistema da progressão funcional, altera a escala de referências dos anexos I e II do quadro I, todos da lei 1.100/86 e dá outras providências".**

**JAMIL AKIO ONO**, Prefeito Municipal de Andradina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Andradina **APROVOU** e o Executivo Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

### **CAPITULO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art. 1º** A partir da vigência desta lei fica reestruturado o Instituto da Progressão Funcional, a ser aplicado aos servidores públicos ocupantes das categorias funcionais previstas no Quadro 1 – Quadro de Pessoal de Carreira, criado através da Lei nº 1.100/86 e consolidado pela Lei nº 2.378/2008 e suas alterações, e será atualizado em suas referências iniciais através de decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 2º** A efetivação da Progressão Funcional está condicionada ao cumprimento dos limites de gastos de pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e outras leis que vierem a alterá-la, bem como ao interstício por parte do servidor, que é o período de tempo que o servidor deve ter cumprido entre duas datas.

**§ 1º** Será considerado como data-base para o início da contagem do interstício, sempre o dia 1º de maio.

**§ 2º** Será considerado o dia 1º de maio de 2011 o início da contagem do interstício para fins da Progressão Funcional dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Andradina.

**§ 3º** Os efeitos financeiros da Progressão Funcional terão vigência a partir de 1º de julho após cada interstício.

**§ 4º** A própria progressão funcional determina o início de novo interstício a partir do dia 1º de maio anterior à sua vigência.

**§ 5º** O interstício a ser cumprido para os fins estabelecidos no Instituto da Progressão Funcional será sempre de 12 (doze) meses.

**§ 6º** O Prefeito Municipal aprovará, através de Decreto, todas as normas que deverão regulamentar o Instituto da Progressão Funcional.

*J. O.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (18) 3722-4399 - CEP 16901-900 - Andradina - SP

*"Terra do rei do Gado"*

## CAPÍTULO II DAS ESCALAS DE REFERÊNCIAS

**Art. 3º** Os salários dos servidores públicos municipais de Andradina serão calculados de acordo com as Escalas de Referências constantes dos Anexos I e II que fazem parte integrante da presente lei.

§ 1º A Escala de Referências do pessoal de nível médio - NM, Anexo I, é constituída de 30 (trinta) referências da Classe "A", 30 (trinta) referências da Classe "B", 30 (trinta) referências da Classe "C" e 30 (trinta) referências da Classe "Especial".

§ 2º A Escala de Referências do Pessoal de nível superior - NS, Anexo II, é constituída de 50 (cinquenta) referências da Classe "A", 50 (cinquenta) referências da Classe "B" e 50 (cinquenta) referências da Classe "Especial".

§ 3º Além do valor equivalente à referência numérica da Escala de Referências do pessoal de nível superior constante do Anexo II, estes terão uma gratificação de nível superior de 20% (vinte por cento) sobre o valor da referência em que estiverem enquadrados.

§ 4º As tabelas previstas no *caput* deste artigo manterão um diferencial de 1,5% (um e meio por cento) entre cada uma das referências, a partir da referência 1 (um).

**Art. 4º** Os ocupantes dos empregos das categorias profissionais do **GRUPO 6: SERVIÇO DE SAÚDE PÚBLICA - LT - SP**, além dos direitos assegurados no § 3º, bem como outros que a lei lhes assegure, terão direito a uma gratificação por atividade na área de saúde, conforme percentual fixado nos parágrafos 1º e 2º abaixo:

§ 1º A gratificação para o pessoal de nível superior será de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da referência inicial da categoria funcional;

§ 2º A gratificação para o pessoal de nível médio será de 40% sobre o valor da referência inicial da categoria funcional.

## CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO

**Art. 5º** A partir do primeiro dia do mês de maio de 2011, os servidores municipais serão enquadrados no Quadro de Pessoal de Carreira.

§ 1º O enquadramento se fará nas Escalas de Referências dos Anexos I e II, sendo que o atual salário do servidor, respeltada a referência inicial de sua categoria funcional, é que determinará a referência em que o servidor será enquadrado.

*J. O.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (18) 3722-4399 - CEP 16901-900 - Andradina - SP

*"Terra do rei do Gado"*

§ 2º O enquadramento de que trata o parágrafo 1º deste artigo será feito através da área de Recursos Humanos da Administração e aprovada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Não serão consideradas para fins de enquadramento, as eventuais gratificações que os servidores recebam ou que tenham sido incorporadas e pagas destacadamente com base no artigo 90 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

§ 4º Os servidores que eventualmente recebam salários em valores superiores ao da última referência das escalas do Quadro 1, receberão a diferença de seus salários, observando-se em seus demonstrativos de pagamento como complementação salarial nos termos desta lei.

Art. 6º A partir da vigência desta lei, nenhuma mudança de referência de servidor poderá ser efetuada a não ser através da Progressão Funcional prevista no Capítulo I.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º Excepcionalmente no dia 1º de maio de 2011 será concedida uma progressão funcional a todos os servidores públicos municipais de carreira, independentemente de avaliação de desempenho, desde que tenham cumprido até 1º de maio de 2011 o interstício previsto no § 5º do artigo 2º desta lei, com efeitos financeiros a contar da mesma data.

Art. 8º As despesas com a presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias já previstas na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradina,  
05 de maio de 2011.

  
**JAMIL AKIO ONO**  
- Prefeito Municipal -

PUBLICADO na Secretaria Geral da Prefeitura, na data supra, mediante afixação no lugar público de costume.

  
**MÁRCIA GUSMÃO GARDIN**  
- Secretária Geral -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (18) 3722-4399 - CEP 16901-900 - Andradina - SP

*"Terra do rei do Gado"*

ANEXO I							
ESCALA DE REFERÊNCIAS NÍVEL MÉDIO - NM							
GRUPOS 1 AO GRUPO 11 DO QUADRO 1 - QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA							
CLASSE "C"		CLASSE "B"		CLASSE "A"		CLASSE "ESPECIAL"	
REFERÊNCIA	Salário	REFERÊNCIA	Salário	REFERÊNCIA	Salário	REFERÊNCIA	Salário
NM-1	545,00	NM-1	851,88	NM-1	1.331,55	NM-1	2.081,33
NM-2	553,18	NM-2	864,66	NM-2	1.351,53	NM-2	2.112,55
NM-3	561,47	NM-3	877,63	NM-3	1.371,80	NM-3	2.144,24
NM-4	569,89	NM-4	890,79	NM-4	1.392,38	NM-4	2.176,40
NM-5	578,44	NM-5	904,15	NM-5	1.413,26	NM-5	2.209,04
NM-6	587,12	NM-6	917,72	NM-6	1.434,46	NM-6	2.242,18
NM-7	595,93	NM-7	931,48	NM-7	1.455,98	NM-7	2.275,81
NM-8	604,87	NM-8	945,45	NM-8	1.477,82	NM-8	2.309,95
NM-9	613,94	NM-9	959,64	NM-9	1.499,99	NM-9	2.344,60
NM-10	623,15	NM-10	974,03	NM-10	1.522,49	NM-10	2.379,77
NM-11	632,49	NM-11	988,64	NM-11	1.545,32	NM-11	2.415,46
NM-12	641,98	NM-12	1.003,47	NM-12	1.568,50	NM-12	2.451,70
NM-13	651,61	NM-13	1.018,52	NM-13	1.592,03	NM-13	2.488,47
NM-14	661,39	NM-14	1.033,80	NM-14	1.615,91	NM-14	2.525,80
NM-15	671,31	NM-15	1.049,31	NM-15	1.640,15	NM-15	2.563,69
NM-16	681,38	NM-16	1.065,05	NM-16	1.664,75	NM-16	2.602,14
NM-17	691,60	NM-17	1.081,02	NM-17	1.689,72	NM-17	2.641,17
NM-18	701,97	NM-18	1.097,24	NM-18	1.715,07	NM-18	2.680,79
NM-19	712,50	NM-19	1.113,70	NM-19	1.740,80	NM-19	2.721,00
NM-20	723,19	NM-20	1.130,40	NM-20	1.766,91	NM-20	2.761,82

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (18) 3722-4399 - CEP 16901-900 - Andradina - SP

*"Terra do rei do Gado"*

NM-21	734,04	NM-21	1.147,36	NM-21	1.793,41	NM-21	2.803,25
NM-22	745,05	NM-22	1.164,57	NM-22	1.820,31	NM-22	2.845,29
NM-23	756,22	NM-23	1.182,04	NM-23	1.847,62	NM-23	2.887,97
NM-24	767,57	NM-24	1.199,77	NM-24	1.875,33	NM-24	2.931,29
NM-25	779,08	NM-25	1.217,76	NM-25	1.903,46	NM-25	2.975,26
NM-26	790,77	NM-26	1.236,03	NM-26	1.932,01	NM-26	3.019,89
NM-27	802,63	NM-27	1.254,57	NM-27	1.960,99	NM-27	3.065,19
NM-28	814,67	NM-28	1.273,39	NM-28	1.990,41	NM-28	3.111,17
NM-29	826,89	NM-29	1.292,49	NM-29	2.020,26	NM-29	3.157,84
NM-30	839,29	NM-30	1.311,88	NM-30	2.050,57	NM-30	3.205,20

38





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (18) 3722-4399 - CEP 16901-900 - Andradina - SP

*"Terra do rei do Gado"*

ANEXO II					
ESCALAS DE REFERÊNCIAS NÍVEL SUPERIOR - NS					
QUADRO 1 - QUADRO DE PESSOAL DE CARREIRA					
CLASSE "B"		CLASSE "A"		CLASSE "ESPECIAL"	
REFERÊNCIA	Salário	REFERÊNCIA	Salário	REFERÊNCIA	Salário
NS-1	562,27	NS-1	1.183,71	NS-1	2.492,01
NS-2	570,70	NS-2	1.201,47	NS-2	2.529,39
NS-3	579,26	NS-3	1.219,49	NS-3	2.567,33
NS-4	587,95	NS-4	1.237,78	NS-4	2.605,84
NS-5	596,77	NS-5	1.256,35	NS-5	2.644,92
NS-6	605,72	NS-6	1.275,20	NS-6	2.684,60
NS-7	614,81	NS-7	1.294,32	NS-7	2.724,87
NS-8	624,03	NS-8	1.313,74	NS-8	2.765,74
NS-9	633,39	NS-9	1.333,45	NS-9	2.807,23
NS-10	642,89	NS-10	1.353,45	NS-10	2.849,34
NS-11	652,54	NS-11	1.373,75	NS-11	2.892,08
NS-12	662,33	NS-12	1.394,36	NS-12	2.935,46
NS-13	672,26	NS-13	1.415,27	NS-13	2.979,49
NS-14	682,34	NS-14	1.436,50	NS-14	3.024,18
NS-15	692,58	NS-15	1.458,05	NS-15	3.069,54
NS-16	702,97	NS-16	1.479,92	NS-16	3.115,59
NS-17	713,51	NS-17	1.502,12	NS-17	3.162,32
NS-18	724,22	NS-18	1.524,65	NS-18	3.209,75
NS-19	735,08	NS-19	1.547,52	NS-19	3.257,90
NS-20	746,10	NS-20	1.570,73	NS-20	3.306,77

8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (18) 3722-4399 - CEP 16901-900 - Andradina - SP

*"Terra do rei do Gado"*

NS-21	757,30	NS-21	1.594,29	NS-21	3.356,37
NS-22	768,66	NS-22	1.618,21	NS-22	3.406,72
NS-23	780,19	NS-23	1.642,48	NS-23	3.457,82
NS-24	791,89	NS-24	1.667,12	NS-24	3.509,68
NS-25	803,77	NS-25	1.692,12	NS-25	3.562,33
NS-26	815,82	NS-26	1.717,51	NS-26	3.615,76
NS-27	828,06	NS-27	1.743,27	NS-27	3.670,00
NS-28	840,48	NS-28	1.769,42	NS-28	3.725,05
NS-29	853,09	NS-29	1.795,96	NS-29	3.780,93
NS-30	865,88	NS-30	1.822,90	NS-30	3.837,64
NS-31	878,87	NS-31	1.850,24	NS-31	3.895,21
NS-32	892,06	NS-32	1.877,99	NS-32	3.953,63
NS-33	905,44	NS-33	1.906,16	NS-33	4.012,94
NS-34	919,02	NS-34	1.934,76	NS-34	4.073,13
NS-35	932,80	NS-35	1.963,78	NS-35	4.134,23
NS-36	946,80	NS-36	1.993,23	NS-36	4.196,24
NS-37	961,00	NS-37	2.023,13	NS-37	4.259,19
NS-38	975,41	NS-38	2.053,48	NS-38	4.323,07
NS-39	990,04	NS-39	2.084,28	NS-39	4.387,92
NS-40	1004,89	NS-40	2.115,55	NS-40	4.453,74
NS-41	1019,97	NS-41	2.147,28	NS-41	4.520,55
NS-42	1035,27	NS-42	2.179,49	NS-42	4.588,35
NS-43	1050,80	NS-43	2.212,18	NS-43	4.657,18

26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (18) 3722-4399 - CEP 16901-900 - Andradina - SP

*"Terra do rei do Gado"*

NS-44	1066,56	NS-44	2.245,36	NS-44	4.727,04
NS-45	1082,56	NS-45	2.279,04	NS-45	4.797,94
MS-46	1098,80	MS-46	2.313,23	MS-46	4.869,91
NS-47	1115,28	NS-47	2.347,93	NS-47	4.942,96
NS-48	1132,01	NS-48	2.383,15	NS-48	5.017,10
NS-49	1148,99	NS-49	2.418,90	NS-49	5.092,36
NS-50	1166,22	NS-50	2.455,18	NS-50	5.168,75

38



Falamunhoz Munhoz

Ontem às 15:57 ·

## PREFEITURA DE ANDRADINA PAGA O MENOR SALÁRIO BASE DA REGIÃO

Salário base de Andradina é o pior da região e mostra abismo entre concursados e indicados  
"Alguns cargos tem salário base inferior ao salário mínimo"

José Carlos Bossolan - Jornalista

Embora tenha jurisprudência da Justiça do Trabalho, permitindo que o salário base possa ser fixado abaixo do salário mínimo, desde que o assalariado receba seus vencimentos nunca inferior ao salário mínimo vigente, em Andradina a base inicial se comparados com algumas Prefeituras da região, é bem inferior.

O abismo entre o salário base para quem vai ocupar cargo efetivo na Prefeitura de Andradina e os que são submetidos a indicação política, os chamados cargos comissionados são gritantes, entretanto ambos são necessários para a "engrenagem" da administração municipal. Para efeitos de comparação, um secretário municipal indicado pelo prefeito, ingressa com subsídio mensal de R\$ 7.686,79, enquanto um enfermeiro com carga horária diária de 8h, recebe inicialmente o salário base de R\$ 1.284,66.

Em Murutinga do Sul, o piso base de enfermeiro é de R\$ 1.840,73 e de R\$ 6.595,08 em Castilho, ou seja, bem superior ao praticado pela Prefeitura de Andradina. Um professor de ensino infantil ingressa com salário base na Prefeitura de Andradina com R\$ 1.264,95 e o professor de ensino fundamental, R\$ 1.544,22. A Prefeitura de Castilho, tem como salário base do professor de ensino infantil, R\$ 2.359,67 e de ensino fundamental, R\$ 2.703,36, enquanto em Murutinga do Sul, professor infantil ingressa com salário base de R\$ 1.803,90 e fundamental de R\$ 2.164,68.

A Prefeitura de Andradina, ainda possui em seus quadros aqueles que tem salário base inferior ao salário mínimo, como o cargo de agentes de zoonoses e de saneamento, que o piso é de R\$ 883,01, sendo o mesmo valor destinado a asfaltador.

O profissional exercendo o emprego de auxiliar de enfermagem ou operador de pavimentadora, ingressa na Prefeitura de Andradina com salário base de R\$ 981,26 e para chegar aos R\$ 1.212,00 do salários mínimo, os servidores acabam recebendo algum tipo de gratificação, já que a Constituição Federal não permite que nenhum trabalhadores receba abaixo do mínimo.

A relação dos cargos e salários de Andradina, foi publicado no Diário Oficial da última sexta-feira (31/01). O subsídio mensal do prefeito de Andradina é de R\$ 16.806,57 e do vice-prefeito, de R\$ 8.699,09. O problema de não corrigir essa imperfeição, ao menos equiparando o salário base com o mínimo vigente, se deve ao impacto no percentual da folha de pagamento, o que diminui margem para abertura de novos concursos ou nomeações em cargos de comissão pelo responsável pelo poder público, onde a legislação permite ao chefe do executivo a assumir despesas com a folha de pagamento em relação a receita corrente líquida em no máximo 54% do total. Todos os cargos e salários da Prefeitura estão disponíveis no link – <https://www.andradina.sp.gov.br/.../diario-oficial/ver/335/>

4 compartilhamentos

Rubes Romariz

Função do sindicato dos servidores de fiscalizarem comparado com os Municípios vizinhos.

na qui Denunciar